

À D. COMISSÃO INTERNA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (CICP/GAB/SES) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

- **chamamento público nº 01/2021 (processo nº 20200010030869) – seleção de organização social em saúde para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual Geral e Maternidade de Uruaçu (HEMU)**
- **contrarrazões a recurso de outro partícipe do certame (item 7.3 do respectivo edital)**

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, associação civil sem fins lucrativos inscrita junto ao CNPJ/ME sob o nº 19.324.171/0001-02 e com sede na Rua Itapeva, nº 202, conj. 34, Bela Vista, São Paulo, Capital, por seu procurador (instrumento de procuração já apresentado nos autos do chamamento público sob referência), vem à presença de Vs. Sas., nos termos do 7.3 do edital do chamamento público sob referência, apresentar suas **contrarrazões** ao recurso interposto pelo **INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL**, expondo e requerendo o que segue.

I – DO INDEVIDO PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO DO INSTITUTO ACQUA.

1. O pedido de revisão feito pelo INSTITUTO ACQUA concernente à revisão de sua pontuação é manifestamente incabível, conforme será demonstrado abaixo:

Item 1. Organização Social:

1.1 Fluxos operacionais compreendendo circulação em áreas restritivas, externas e internas: O proponente apresentou apenas um fluxo neste item, o que mostra demasiada superficialidade e desconhecimento no tema.

1.2 Fluxos para registros e documentos de usuários e administrativo: O ACQUA apresentou apenas um fluxo neste item e de maneira totalmente superficial, o que não se compara aos fluxos apresentados pelo IMED, por exemplo, que contém o detalhamento de vários registros e documentos de usuários e administrativos de forma totalmente digital.

1.3. Fluxo unidirecional para materiais esterilizados/roupas: O ACQUA apresenta fluxos ilegíveis e, novamente, de maneira superficial.

1.4 Fluxo unidirecional de resíduos de serviços de saúde: Neste item, o recorrente apresentou fluxos confusos e genéricos, o que mostra um desconhecimento a respeito do tema e/ou da própria unidade de saúde que será gerida (HEMU).

- **Proposta de manual de protocolos assistenciais:** O proponente não apresentou nenhum protocolo assistencial neste item e ainda colocou o item erroneamente como sendo um subitem de Implantação à Gestão, o que mostra um descuido e falta de preparo com relação à estrutura da proposta.

- **Proposta de manual e rotinas para administração financeira e gestão de custos:** O proponente não apresentou as rotinas para gestão de custos e as rotinas para a administração financeira são superficiais.

Incremento de Atividades.

- **Proposição de projetos assistenciais de saúde e ou sociais:** Conforme apresentado na matriz de avaliação do INSTITUTO ACQUA, correta a constatação da C. Comissão de que a os projetos apresentam baixo nível de detalhamento, além de serem poucos projetos.

Qualidade Objetiva

Para todas as Comissões, Comitês e Núcleos, o recorrente não apresentou a Constituição de cada um deles, conforme determinação constante no edital, além de apresentar Regimentos Internos pouco detalhados e cronograma de atividades superficial. Ademais, no cronograma das Comissões, Núcleos e Comitês, o proponente apresentou grande demora na implantação de cada um deles (**mais de 4 meses para implantá-los**), o que demonstra baixo comprometimento com a Qualidade Assistencial na proposta de gestão do hospital.

- **Manual com indicação das formas de notificação, recepção, orientação social e apoio psicossocial aos usuários e acompanhantes na emergência conforme classificação de risco:** O documento é superficial em relação ao tema “Acolhimento”, apresentando apenas critérios de classificação de risco.

- **Instrução com definição de horários e critérios e medidas e controle de risco para as visitas aos usuários:** A proposta é genérica, não apresenta horários definidos para as refeições dos pacientes e nem mesmo horários de visita aos pacientes internados.
- **Proposta de implantação de orientações quanto às formas de acomodação e conduta para os acompanhantes, proposta de formas de acomodação e conduta para os acompanhantes, com ênfase aos de usuários idosos, crianças, adolescentes e portadores de necessidades especiais conforme previsão da legislação vigente:** Este item não consta na proposta da proponente.
- **Instrução para o funcionamento do serviço social com especificação de estrutura, normas rotinas definidas, nas áreas de abrangência horário e equipe mínima:** O recorrente apresentou apenas um profissional para atender todo o hospital.

Neste interim, aproveita-se a oportunidade para informar que no arquivo apresentado pelo recorrente não constam as páginas de 514 a 526, bem como de 561 a 574.

- **Apresentação de critérios para a contratação de terceiros para os serviços de limpeza, vigilância e manutenção predial:** Não foram apresentados pelo proponente os critérios para contratação, mas apenas indicadores para acompanhamento de contratos com terceiros já firmados.
- **Projetos táticos e operacionais a serem realizados a alcançar e definição das estratégias de implantação:** O INSTITUTO ACQUA apresentou planejamento para implantação da proposta, porém não detalhou quais projetos

táticos e operacionais serão implementados para viabilização e execução da proposta realizada, o que mostra ser uma proposta simplesmente ilustrativa e não pensada exclusivamente para a gestão do HEMU.

2. Por fim, destaca-se que algumas partes da proposta do INSTITUTO ACQUA mostram que a proposta apresentada pela instituição é pura e simplesmente uma proposta genérica. A respeito, destaca-se abaixo algumas dessas partes:

- Sobre o Regimento Interno Proposto para o HEMU, na página 118, é citado em seu artigo 27 o cargo de **Coordenador Geral**, o qual **não existe no organograma apresentado pelo proponente**;

- Sobre o Regimento de Enfermagem pra o HEMU, na página 126, que trata das Coordenações de Enfermagem, cita-se **“Enviar relatório periódico ao Coren/SP”** (g.n.); e

- Logo em seguida, na página 128, em seu tópico 4º é mencionado **“Prestar assistência de enfermagem com qualidade oferecendo segurança a todos os usuários que precisarem dos cuidados da equipe de enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Birigui”** (grifo nosso)

3. Com efeito, não há qualquer razão para revisão da pontuação do INSTITUTO ACQUA.

II - CONCLUSÃO.

4. Nada justifica a revisão da pontuação do recorrente, a menos que seja para fins de redução.

5. Pede-se, portanto, que seja desprovido o recurso do INSTITUTO ACQUA.

Pede deferimento.

De São Paulo-SP para Goiânia-GO, 16 de agosto de 2.021.

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO**

p.p. Alexandre Koslovsky Soares

OAB-SP 197.302